



Fone: (0XX51) 37225279
www.singasul.com.br
email:singasulrs@gmail.com

SITRAMICO

Pelotas

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e
Derivados de Petróleo de Pelotas

Convenção Coletiva - REVENDA DE GÁS

Período de Validade: 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINGASUL - sindicato representativo da classe patronal das empresas distribuidoras, comercializadoras e revendedoras de gases em geral, em especial de gás liquefeito de petróleo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.009.166/0001-97, cadastrado no MTE sob o Código Sindical nº 24400.002730/89 e alteração nº 46021.004132/00-82, com sua sede em Cachoeira do Sul / RS, à Rua Moron, 1070, Sala 14 – Bairro Centro - CEP 96508-030, fone 51-3722-52-79, e-mail singasulrs@gmail.com, neste ato representado pelo seu presidente, José Ronaldo Villanova Tonet, CPF/MF nº 192.443.200-53, assistido pelo assessor jurídico Dr. Gilmar Silveira Batista, inscrito na OAB /RS sob o nº 29.46 e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PELOTAS- SITRAMICO PELOTAS**, sindicato representativo da classe trabalhadora dos funcionários nas empresas distribuidoras, comercializadoras e revendedoras de gás liquefeito de petróleo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 91.560.323/0001-29, cadastrado no MTE Código Sindical nº 24400.003522/89, com sua sede em PELOTAS, na Rua Santa Cruz, 2.454, fone/fax 53-3222-5540, neste ato representado pelo Presidente José Genes Bilhalva Gonçalves, CPF/MF sob o nº 321.425.010-87, assistido pelo Assessor Jurídico Dr. Eiler Cavada OAB-RS sob o nº 40196

Cláusula 1ª - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção vigorará de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026

Parágrafo Único - As partes deverão buscar um novo entendimento na primeira quinzena de abril de 2026.

Cláusula 2ª - DA ABRANGÊNCIA E DA DATA-BASE

A presente convenção coletiva de trabalho beneficia os empregados envolvidos na distribuição, comércio e revenda de gás liquefeito de petróleo e sua abrangência está adstrita ao município de Pelotas RS, fixando-se em 1º de maio de 2025 a data base da Categoria

Cláusula 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 01/05/2025, os pisos salariais da categoria profissional ficam estabelecidos conforme abaixo:

- a) **R\$ 1.919,00** (Hum mil, Novecentos e Dezenove Reais), para os trabalhadores que ocupam cargos de ajudantes para serviços internos e externos nos depósitos, postos e revendas de gás.

b) R\$ 2.002,00 (Dois Mil e Dois Reais), para os trabalhadores que ocupam cargos de vendedor/entregador motorizado.

Parágrafo Primeiro - As condições mais vantajosas, por ventura existente em cada empresa, deverão ser mantidas.

Parágrafo Segundo - Os salários e pisos estabelecidos em leis federais ou estaduais, quando mais elevados, prevalecerão sobre o acordado neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Os resíduos, referentes às diferenças salariais dos meses maio e junho deverão ser pagas juntamente com o salário de julho 2025.

Cláusula 4ª - DAS DESCRIÇÕES DOS CARGOS

- a) Entende-as como **Vendedor/entregador motorizado:** Trabalhador que, utilizando um veículo adequado a função, vende produtos e serviços ao consumidor final; Caso não seja possível ou necessário a visita a clientes fora do estabelecimento, o mesmo pode exercer a função de vendedor na sede da empresa, mediante solicitação expressa do empregador.
- b) Entende-se como **ajudante para serviços internos e externos:** Trabalhador que é responsável pela venda de produtos na sede da empresa além de auxiliar nas atividades operacionais, garantindo a organização, limpeza, e o correto manuseio, armazenamento e movimentação de mercadorias tanto no local da empresa como acompanhando entregas.

Cláusula 5ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de maio de 2025, para os empregados representados pela Entidade Profissional acordante, que recebem salários acima dos pisos salariais, serão corrigidos em **5,20% (Cinco virgula vinte por cento)** referente ao INPC do período revisado, a incidir sobre os salários do mês de maio de 2024

Cláusula 6ª - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados validos para os efeitos do artigo 462 da CLT, os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidades Sindicais, mensalidades de associações ou clubes, cesta básica, vale gás, convênio farmácia, convênios com médicos, dentistas, laboratórios, estabelecimentos e seguro de vida em grupo.

Cláusula 7ª - RECIBOS SALARIAIS

Os empregadores ficam obrigados pagar a seus empregados mediante recibos de salários, com discriminação específica de todas as parcelas relativas ao pacto laboral, nos termos do art. 464 da CLT.

Cláusula - 8ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão aos seus empregados, quando da concessão das férias, um adiantamento de **50% (Cinquenta por Cento)** do decimo terceiro salário, salvo na hipótese de férias coletivas.

Cláusula 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica acordada coletivamente a possibilidade de prorrogação da jornada normal dos empregados, sempre que necessitar o empregador, cuja as horas extras são remuneradas com

50% (cinquenta por cento) de adicional em se tratando das duas primeiras e as demais com **100% (cem por cento)** de adicional.

Cláusula 10ª - QUNQUÊNIO

Os empregadores pagarão um adicional de **5% (cinco por cento)** por quinquênio completo de serviços prestados, ininterruptamente, à mesma empregadora, que incidirá sobre os salários base que perceber o empregado.

Cláusula 11ª - ADICIONAL DE FÉRIAS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sem prejuízo do adicional previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, os empregadores pagarão, anualmente, à todos os empregados que tenham, pelo menos, cinco (5) anos completos de serviços prestados, ininterruptamente, ao mesmo empregador, quando do gozo de suas férias, uma gratificação, sem natureza salarial, incidente, tão somente, sobre o valor dos dias das férias a serem gozadas, não incidindo tal percentual sobre o "terço constitucional", nos seguintes termos:

- | | | |
|----|----------------------|--------------------------|
| a) | 05 anos: | 10% (dez por cento); |
| b) | de 06 a 10 anos: | 20% (vinte por cento); e |
| c) | com mais de 10 anos: | 30% (trinta por cento). |

Cláusula 12ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregadores ficam obrigados a pagar, quando devido, o adicional de periculosidade de **30% (Trinta por cento)** sobre o salário mensal dos empregados, na forma de lei (art. § 1º da CLT). O adicional de periculosidade é devido inclusive nos meses de férias e no caso de aviso prévio indenizado.

Cláusula 13ª - CESTA BÁSICA

Será devida, pelos empregadores a todos os seus empregados, independentemente de sua função, uma cesta básica mensal equivalente ao padrão básico alimentar, contendo, no mínimo, os seguintes produtos:

- 5 Kg de açúcar;
- 7 Kg de arroz agulhinha tipo 1;
- 1 Kg de feijão preto tipo 1;
- 1,5 Kg de massa com ovos;
- 1 Kg de café;
- 2 Kg de farinha de trigo especial;
- 1 Kg de farinha de milho;
- 370 g de polpa de tomate;
- 200g de ervilhas;
- 2.700 ml (3 latas) de óleo de cozinha;
- 500 g de bolachas "Maria";
- 500 g de bolachas salgadas;
- 400 g de leite em pó;
- 400 g de achocolatado;
- 180 g de salsichas;
- 135 g de sardinhas.

Parágrafo Primeiro - O valor desta cesta básica será devido pela metade, caso o empregado trabalhar 110 horas normais por mês ou for de meia jornada a sua carga normal, salvo por motivo de férias, benefício por acidente ou doença do trabalho.

Parágrafo Segundo - É facultado ao empregador converter a cesta básica em pecúnia no valor de **R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais)** mensais, desde que por expresso pedido do trabalhador, sendo indispensável, contudo, a discriminação em recibo de sua destinação específica.

Parágrafo Terceiro - As partes reconhecem, para todos os fins de direito, que o fornecimento desta cesta básica, por quaisquer das formas aqui referidas, não terá natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer efeitos legais, inclusive para fins de incidência de descontos previdenciários, não podendo ser invocada, a qualquer tempo, salvo caso de inadimplência, como salário "in natura".

Parágrafo Quarto - Os empregados poderão participar com até **10% (Dez por cento)** do valor da cesta básica efetivamente fornecida.

Parágrafo Quinto - Não será devida cesta básica para empregados com falta injustificada

Cláusula 14ª - CONVÊNIO FARMÁCIA

Os empregadores, desde que possível, manterão sistema de convênio com farmácias ou drogarias para a compra, por parte de seus empregados, de medicamentos, até um valor mensal equivalente a **R\$ 270,00** (duzentos e setenta reais), desde que haja manifestação expressa do interessado.

Parágrafo Primeiro - O valor dos medicamentos adquiridos pelos trabalhadores será descontado em folha, desde que previamente autorizado, por escrito, devendo a respectiva importância ser discriminada no recibo de pagamento.

Parágrafo Segundo - Desde que atendidas às exigências da presente cláusula e debitadas o valor exato da compra, ficam inteiramente atendidos os requisitos do artigo 462 da CLT, para fins de legalidade destes descontos nos salários dos obreiros.

Parágrafo Terceiro - Caso o empregado adquira medicamentos acima do estipulado na presente cláusula, sem autorização do empregador, ficará sujeito a ser excluído do benefício.

Cláusula 15ª - SEGURO DE VIDA

Os empregadores instituirão em favor de seus empregados seguro de vida com cobertura de invalidez permanente e despesas funerais, sem ônus para os trabalhadores no valor mínimo de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Parágrafo Único - Os empregadores ficam obrigados a dar conhecimento aos seus empregados do número da apólice do seguro, seja no recibo de pagamento mensal de salários ou no quadro geral de avisos, bem como o seu valor.

Cláusula 16ª - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

A Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira do Trabalho e Previdência Social Digital (CTPS Digital) de todo o empregado deverá, obrigatoriamente, ser anotada até o dia anterior ao início das atividades e da celebração do Contrato de Trabalho, nos termos que prevê a Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019.

Parágrafo Único - É igualmente obrigatória a anotação do Contrato de Experiência, bem como sua prorrogação s houver, sob pena de tê-lo como por tempo indeterminado.

Cláusula 17ª - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

Fica proibida a contratação de terceiros, inclusive cooperativas de mão-de-obra. Para a realização de atividades fins.

Cláusula 18ª - ESTABILIDADE APOSENTADO

Fica vedada a despedida sem justa causa no período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição

do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato ao empregador, por escrito.

Parágrafo Primeiro- O empregado deverá comprovar perante o empregador as condições acima descritas até o final do aviso prévio, considerando como tempo de serviço ainda que indenizado, sob pena de presumir sua renúncia à vantagem no caput.

Parágrafo Segundo- A concessão do previsto no caput ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Cláusula 19ª- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Desde que previamente comprovado, não serão consideradas faltas ou ausências injustificadas:

I – 3 (três) dias úteis no caso de casamento do empregado;

II – 1 (um) dias no caso internação hospitalar de filho ou dependente menor de 12 (anos).

III – 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana a partir do evento.

Parágrafo Único - A necessidade de comprovação prévia não se aplica à hipótese prevista no inciso II.

Cláusula 20ª - DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, respeitadas as disposições da legislação vigente, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro - O trabalho em domingos feriados será permitido desde que seja precedido de escala de revezamento, garantindo-se ao empregado, no mínimo, um domingo de folga a cada quatro semanas, conforme previsto na legislação.

Parágrafo Segundo - O trabalho prestado em domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), salvo se o empregador determinar a compensação do respectivo dia, mediante acordo com o Sitramico Pelotas, conforme prevê a **Cláusula 21ª** desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que trabalharem em domingos ou feriados, será garantido um descanso compensatório em outro dia da semana, caso não seja aplicada a remuneração com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto - Fica assegurado ao empregado o direito de recusar-se ao trabalho em domingos e feriados por motivo de crença religiosa, desde que comunique previamente ao empregador e sem prejuízo das exigências legais ou convencionais para compensação ou reposição da jornada.

Parágrafo Quinto - A escala de trabalho deverá ser organizada de forma a respeitar os limites de jornada e os intervalos legais para repouso e alimentação, garantindo-se ao trabalhador condições adequadas de saúde, segurança e higiene no ambiente laboral.

Cláusula 21ª - BANCO DE HORAS

Com fundamento no artigo 59 da CLT, alterado pela Lei nº 13.467/2017(Reforma Trabalhista) o excesso de horas de trabalho em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, mediante as condições pactuadas em instrumento coletivo específico, conforme decidido em assembleias virtuais ou presenciais dos trabalhadores, devendo esta compensação ser realizada até o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da sua implantação.

Parágrafo Único - A empresa interessada na implantação do supracitado banco de horas para compensação até o prazo máximo de 06 (seis) meses, nos termos do caput desta

Cláusula, deverá se manifestar formalmente, ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Pelotas RS para celebração de acordo coletivo específico, com a participação obrigatória das entidades convenientes, devendo ainda, quando da solicitação, comprovar os recolhimentos das contribuições.

Cláusula 22ª- INICIO DAS FÉRIAS

O gozo das férias dos empregados não poderá ter início nos dias úteis que antecedam os domingos e feriados.

Cláusula 23ª - ESTUDANTE – ABONO DE FALTAS

O empregado estudante, matriculado em escola oficial ou reconhecida, em dias de realização de prova obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, terá direito a licença não remunerada desde que comunique a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a realização das provas, até 48 (quarenta e oito) horas após.

Parágrafo Único - A comprovação da realização da prova escolar deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular, se fará mediante a apresentação de respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecidos pela própria instituição.

Fica reconhecida a obrigatoriedade, nos termos do Decreto 611/92, que regulamenta a lei 8.213 / 91, a emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

Cláusula 24ª DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA

Não serão aceita a instalação e/ou funcionamento de PRGLP - Postos de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo, considerados como tais os estabelecimentos destinados à distribuição, comércio e revenda de gás liquefeito de petróleo, bem como suas áreas de armazenamento, junto a imóveis destinados ao uso domiciliar, comercial, industrial ou em instituições, em locais próximos a escolas, hospitais, ginásios desportivos e outros locais que, por sua natureza, se destinem a reunião de pessoas em grande número, respeitado o direito adquirido.

Parágrafo Único - Considerar-se-á área próxima para fins de segurança nos PRGLP - Postos Revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo - a distância menor do que a mínima abaixo relacionada entre a plataforma de armazenamento dos botijões e as instituições a serem protegidas:

ÁREA PRÓXIMA - CAPACIDADE MÁXIMA ESTOCADA

20,00 metros	LOTE I	520 Kg
30,00 metros	LOTE II	1.560Kg
80,00 metros	LOTE III	6.240 Kg
100,00 metro	LOTE IV	24.960 Kg
150,00 metros	LOTE V	49.920 Kg

Cláusula 25ª – UNIFORMES E EPI'S

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, estes deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado.

Cláusula 26ª – EXAMES MÉDICOS QUADRIMESTRAIS

Fica reconhecida, nos termos da NR7, da Portaria 3214/78 do MET, a obrigatoriedade da realização, por conta do empregador, dos exames médicos admissionais, periódicos e



demissionais previstos na referida norma, que compreenderão a avaliação clínica do empregado.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores ficam obrigados a entregar ao empregado o Atestado de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Segundo – As empresas somente estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, caso o último exame ocupacional do empregado tenha sido realizado a mais de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 27ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços a sindicatos acordantes.

Cláusula 28ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Fica reconhecida a obrigatoriedade, nos termos do Decreto 611/92, que regulamenta a lei 8.213 / 91, a emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

Cláusula 29ª – DESCONTO ASSISTENCIAL OBREIRO

Todos os Empregadores descontarão, nos meses de **Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro de 2025, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril de 2026**, de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção, as importâncias correspondentes, em cada oportunidade, a **1% (um por cento)**, da remuneração mensal de cada empregado, conforme autorizado por sua Assembleia Geral. Os recolhimentos deverão ser feitos até 10 dias após a realização do desconto, em favor e para crédito do respectivo Sindicato Obreiro, destinado a atender seus encargos de ordem social. Por mora ou inadimplência do empregador, incidirá cláusula penal de 10% (Dez por cento), além de juros de mora e correção monetária, na forma prevista em lei para a correção de débitos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto que deverá ser feito em documento individual dirigido ao Sindicato Profissional e entregue ao empregador até o último dia do mês de Julho de 2025.

Parágrafo Segundo – As contribuições em favor do Sindicato dos empregados prevista nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade pela devolução dos valores em tais caso, exceção feita a eventuais indenizações, em caso de dolo ou culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

Cláusula 30ª - MENSALIDADES DOS SÓCIOS

Mediante autorização expressa do empregado, o empregador fica obrigado a proceder ao desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do sindicato obreiro, bem como repassar estes valores a ele até 10 (dez) dias após o seu recolhimento.

Cláusula 31ª – DO FORO COMPETENTE

É de competência da justiça do trabalho para dirimir as divergências decorrentes da aplicação desta convenção.

Cláusula 32ª MULTA

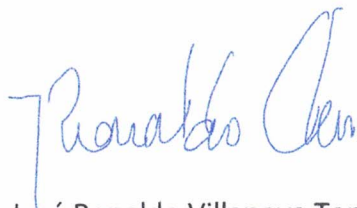
Atendendo o disposto no artigo 613, VIII da CLT, fica estipulada, salvo disposição expressa em contrário, uma multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do piso salarial, até o limite do principal, conforme previsão do artigo 412 do Código Civil Brasileiro, pelo descumprimento de cada cláusula prevista nesta convenção, que reverterão em 1/3 (um terço) para o prejudicado, 1/3 (um terço) para o Sindicato Obreiro e 1/3 (um terço) para o Sindicato Patronal.



Parágrafo Único - A aplicação da presente multa fica condicionada ao não cumprimento do dispositivo no prazo fixado pela Notificação Prévia (15 dias), ao suposto infrator.

E, assim, estando tudo justo e convencionado, celebram o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, que firmado pelos representantes das partes e seus assessores jurídicos, passa a ser plenamente exigível no âmbito territorial de sua abrangência.

Cachoeira do Sul e Pelotas, em 16 de junho de 2025.



José Ronaldo Villanova Tonet

Presidente do SINGASUL



José Genes Bilhalva Gonçalves

Presidente do SITRAMICO - Pelotas



Fone: (0XX51) 37225279
www.singasul.com.br
email: singasulrs@gmail.com

SITRAMICO

Pelotas

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e
Derivados de Petróleo de Pelotas

TERMO DE COMPROMISSO

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINGASUL - sindicato representativo da classe patronal das empresas distribuidoras, comercializadoras e revendedoras de gases em geral, em especial de gás liquefeito de petróleo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.009.166/0001-97, cadastrado no MTE sob o Código Sindical nº 24400.002730/89 e alteração nº 46021.004132/00-82, com sua sede em Cachoeira do Sul / RS, à Rua Moron, 1070, Sala 14 – Bairro Centro - CEP 96508-030, fone 51-3722-52-79, e-mail singasulrs@gmail.com, neste ato representado pelo seu presidente, José Ronaldo Villanova Tonet, CPF/MF nº 192.443.200-53, assistido pelo assessor jurídico Dr. Gilmar Silveira Batista, inscrito na OAB /RS sob o nº 29.46 e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PELOTAS- SITRAMICO PELOTAS**, sindicato representativo da classe trabalhadora dos funcionários nas empresas distribuidoras, comercializadoras e revendedoras de gás liquefeito de petróleo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 91.560.323/0001-29, cadastrado no MTE Código Sindical nº 24400.003522/89, com sua sede em PELOTAS, na Rua Santa Cruz, 2.454, fone/fax 53-3222-5540, neste ato representado pelo Presidente José Genes Bilhalva Gonçalves, CPF/MF sob o nº 321.425.010-87, assistido pelo Assessor Jurídico Dr. Eiler Cavada OAB-RS sob o nº 40196.

Os sindicatos assumem o compromisso de cumprimento na íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 01 de maio de 2025 à 30 de abril de 2026 firmada entre as partes, independentemente da homologação via Sistema Mediador.

Cachoeira do Sul e Pelotas, em 16 de Junho de 2025.

José Ronaldo Villanova Tonet

Presidente do SINGASUL

José Genes Bilhalva Gonçalves

Presidente do SITRAMICO - PELOTAS